



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

LEI Nº 1.165/2009

De 10 de outubro de 2009.

“Altera e dá nova redação ao parágrafo único do artigo 50, e altera o parágrafo único, acrescenta e remunera parágrafos ao art. 53, da Lei Municipal nº 077 de 17 de novembro de 1983, que passam a ter a seguinte redação, e da outras providências”.

ISMAEL EDSON BOIANI, Prefeito do Município de Iacanga, Comarca de Ibitinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Iacanga **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:-..

Art. 1º - Altera e dá nova redação, ao parágrafo único do art. 50 e altera o parágrafo único e acrescenta e renumera parágrafos ao art. 53 da Lei Municipal nº 077 de 17 de novembro de 1983 passa a ter a seguinte redação:

Art. 50....

Parágrafo único - O descumprimento da disposição deste artigo, ensejará a notificação ao proprietário, que terá um prazo de noventa (90) dias para a execução das obras necessárias.

Art. 53...

§ 1º - Expirado o prazo sem que o proprietário tenha executado a construção, ser-lhe-à aplicada multa, tomando-se por base o valor venal do imóvel, da seguinte forma:

I – No primeiro aviso, após a notificação, 4% (quatro por cento).

II – Descumprido o aviso, reincidindo na permanência do imóvel desprovido do muro ou mureta e o passeio, 8% (oito por cento).

a) Não havendo o pagamento, o valor será inscrito na dívida ativa para execução fiscal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

§ 2º - Independentemente das sanções aplicadas, a Prefeitura fará a construção da mureta e do passeio, cobrando do proprietário por metro quadrado construído, pelo custo dos materiais, mão de obra e equipamentos, acrescido de 20% (vinte por cento), de taxa de administração.

§ 3º - Apurado o valor da construção, o proprietário será notificado para que efetue o pagamento até a data do vencimento e, não sendo pago, será feita inscrição na dívida ativa para execução fiscal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Iacanga, 10 de outubro de 2009.


ISMAEL EDSON BOIANI
Prefeito

Registrado no Setor de Expediente e publicado de acordo com a lei vigente.

MOACIR BUENO
Chefe de Gabinete